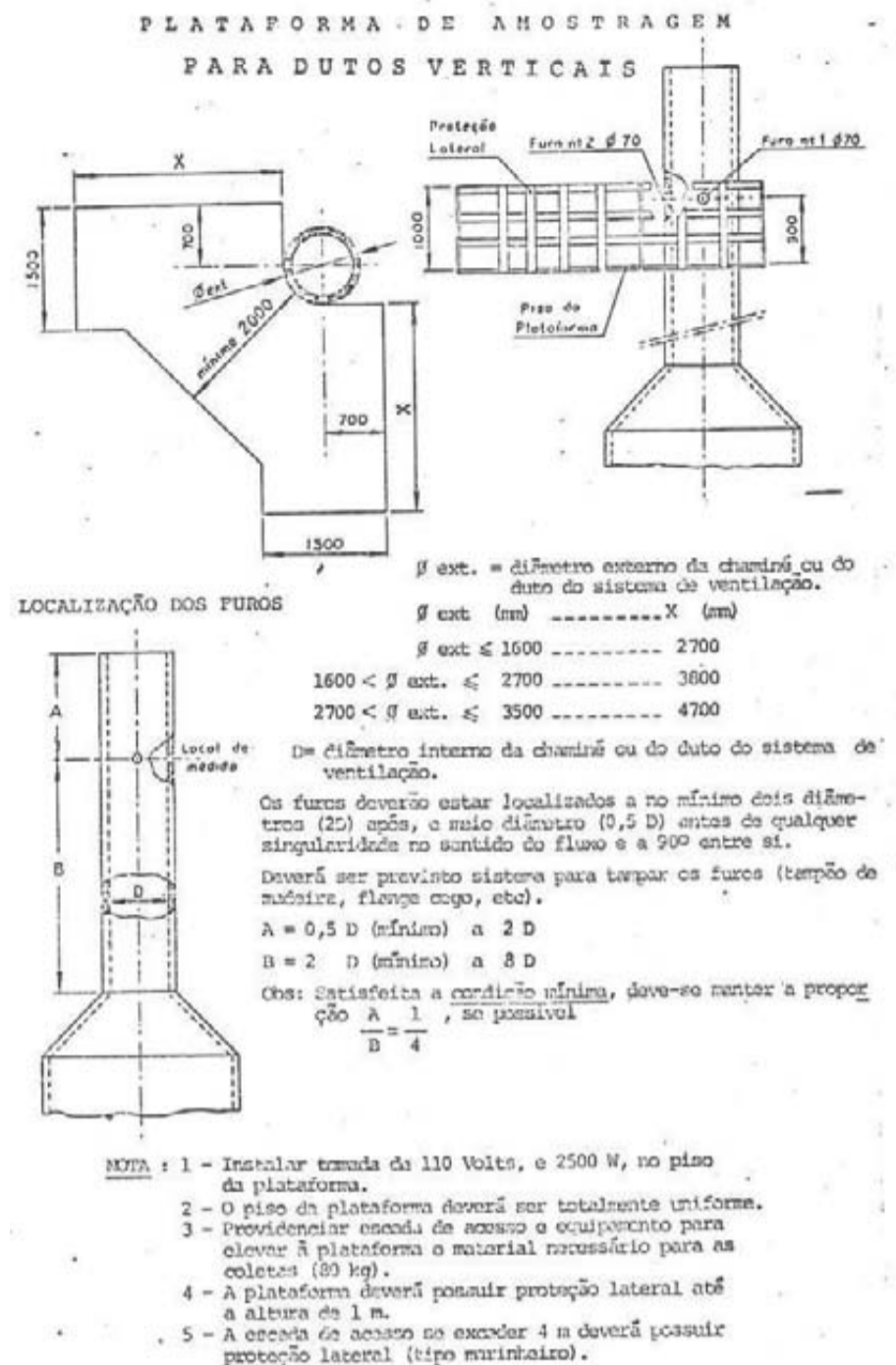


MONITORAMENTO DE EMISSÕES DE FONTES FIXAS DE POLUIÇÃO DO AR NO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO C



MONITORAMENTO DE EMISSÕES DE FONTES FIXAS DE POLUIÇÃO DO AR NO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO D

MODELO DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS – RMEA

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (RMEA)

- Razão Social;
- Data;
- Cadastro;
- Campanha (Mês/Ano)
- Fonte de emissão e as respectivas condições operacionais durante cada coleta efetuada (alimentação de matéria-prima, produção, energia consumida, temperaturas e pressões).
- Sistema de controle (quando houver) e as respectivas condições operacionais durante cada coleta efetuada (perda de carga, vazão de líquido de lavagem, pH, temperaturas, energia consumida).
- Metodologias empregadas nas amostragens.
- Resultados.

Os resultados devem ser apresentados em forma de tabelas, conforme o exemplo a seguir.

Tabela XX- Características do efluente gasoso, durante as coletas de poluentes.

PARÂMETROS	1a Coleta	2a Coleta	3a Coleta
	DATA		
Temperatura (oC)			
Umidade (% vol.)			
Velocidade (m/s)			
Vazão (m ³ /h) (a)			
Vazão (Nm ³ /h) (b)			
Teor de oxigênio (%)			
Poluente	Concentração (mg/Nm ³) (b)		
	Concentração (mg/Nm ³) (c)		
	Taxa de emissão (kg/h)		

(a) nas condições da chaminé.

(b) nas condições normais, (0oC e 1atm.), base seca.

(c) nas condições normais, (0oC e 1atm.), base seca, corrigida a X % de oxigênio.

No caso do monitoramento contínuo, o empreendedor deverá apresentar os relatórios com os valores medidos referentes ao período das coletas.

Documentos a serem anexados ao relatório:

- Certificados de calibração dos instrumentos envolvidos nas amostragens e análises (equipamentos de amostragem / monitores contínuos / cromatógrafos / espectrofotômetros e outros).
- Laudos Analíticos devidamente assinados por técnico responsável.
- Termo de Responsabilidade sobre as Informações, conforme modelo anexo.

MONITORAMENTO DE EMISSÕES DE FONTES FIXAS DE POLUIÇÃO DO AR NO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Responsabilidade sobre as Informações

Eu, _____, representante da empresa _____, declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas no Relatório de Monitoramento de Emissões Atmosféricas são verdadeiras e poderão ser comprovadas pela CETESB a qualquer momento.

Local, Data e Assinatura.

Decisão da Diretoria Plena, de 12-1-2010

Dispõe sobre a aprovação do Procedimento para licenciamento de micro empreendimentos minerários

A Diretoria Plena da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias regulamentares, à vista de tudo quanto consta do Processo 59/2008/310/P da Câmara Ambiental do Setor de Mineração, considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 002/2010/P, que acolhe, DECIDE:

I - APROVAR o Procedimento para licenciamento de micro empreendimentos minerários, constante do Anexo Único que integra esta Decisão de Diretoria.

II - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o inciso I da Decisão de Diretoria nº 011/2010/P, de 12/01/2010)

PROCEDIMENTO PARA LICENCIAMENTO DE MICROMINERADORES

1. Procedimento para licenciamento de micro empreendimentos minerários

1.1 Definição de micro empreendimento minerário

Micro empreendimento de extração mineral é aquele que possui:

* Área requerida e outorgada pelo DNPM: Menor ou igual a 5 ha;

* Método de extração: Manual ou outro método, desde que em pequena escala.

1.2 Esclarecimentos sobre o método de extração de micro empreendimentos minerários

Além do método manual, os micro empreendimentos minerários poderão extrair minério por outros métodos, desde que a extração seja realizada em pequena escala. O mais comum é o desmonte mecânico.

Seguem esclarecimentos adicionais abaixo.

1.2.1 Extração manual

Atividade caracterizada como de subsistência. Método usualmente utilizado para extração de areia em leito de rio e de pedras de cantaria, por pessoal de baixo poder aquisitivo.

No caso de extração em leito de rio, a atividade ocorre por iniciativas isoladas, geralmente de forma clandestina, por pessoal sem qualificação, que encontra nessa atividade a oportunidade de gerar renda. Nesses casos o licenciamento somente poderá ser realizado mediante iniciativa de lideranças locais (Prefeituras, Associações ou Cooperativas), que deverão providenciar toda a documentação e medidas técnicas necessárias para a regularização da atividade.

No caso de extração de pedra de cantaria, geralmente a extração ocorre por motivação do proprietário da área onde há ocorrência de matações. O proprietário contrata mão de obra local para a quebra manual dos blocos de rocha.

O licenciamento desses dois métodos de extração será realizado em nome do detentor do título minerário (pessoa jurídica). A extração poderá ser realizada por pessoal contratado, podendo concentrar vários prestadores de serviço numa única área outorgada pelo DNPM.

1.2.2 Extração não manual e em pequena escala

O método mais comum é o desmonte mecânico, que pode ou não ser realizado com o auxílio de maquinário (retro escavadeiras), que podem ser do proprietário da jazida, alugado ou arrendado. Esse método é usualmente empregado para a extração de argila para a fabricação da cerâmica vermelha.

Essa atividade geralmente é realizada por grupos familiares, que extraem minério de sua própria propriedade, usualmente localizada em área rural. Geralmente a renda de toda família provém apenas dessa atividade.

São conhecidos como argileiros ou oleiros. Em muitos casos possuem pequena olaria no mesmo local. Há também os argileiros que vendem argila para olarias da região.

Para enquadrar a extração de outros bens minerais (além da argila para fabricação de cerâmica vermelha) e outros métodos de extração (além do desmonte mecânico) como micro empreendimento minerário, deverá ser observado o seguinte critério:

* A vida útil mínima da jazida, aprovada no DNPM, deverá ser de 20 anos (poderá ser aceito prazo da vida útil até 10% menor do que o estabelecido).

O licenciamento desse método de extração será realizado em nome do detentor do título minerário (pessoa jurídica). A extração poderá ser realizada por diversas pessoas (usualmente são membros da mesma família).

2. Documentos a serem apresentados

A documentação a ser apresentada para o licenciamento desses empreendimentos foi simplificada, de forma a adequá-la às características da atividade. Na plenária foram aprovados os documentos técnicos necessários para o licenciamento, descritos abaixo:

Documentação técnica

* MCE - Adicional de mineração

* Planta em escala 1:2.000 com as seguintes informações: o Polígono outorgado pelo DNPM, com a demarcação da área de lavra;

o Módulo a serem lavrados a cada período de três anos;

o Localização da área armazenamento de rejeito;

o Localização da área de armazenamento do rejeito;

o Cotas iniciais e finais;

o Curvas de nível;

o Direção do avanço da lavra;

o Uso e ocupação do solo no entorno imediato do Empreendimento;

o Módulos a serem recuperados concomitante com a lavra;

o Identificação das áreas de preservação permanente de nascentes, cursos d'água e topos de morro, se houver;

o Demarcação da área de vegetação a ser suprimida, se couber;

o Demarcação da área da reserva legal (se o imóvel for rural);

Demais documentos necessários ao licenciamento

Além da documentação técnica aprovada na plenária, outros documentos, necessários ao licenciamento da atividade, deverão ser apresentados, abaixo descritos:

* Título Minerário, conforme detalhamento previsto na Resolução SMA 51/06;

* Matrícula do imóvel (caso seja rural);

* Roteiro de acesso ao local;

* Certidão da Prefeitura Municipal, atualizada em até 180 dias, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;

* Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos do disposto na Resolução SMA nº 22/2009, artigo 5º, e na Resolução CONAMA 237/97, artigo 5º, emitida, no máximo, até 180 dias antes da data do pedido de licença. Na impossibilidade de emissão dessa manifestação, a Prefeitura Municipal deverá emitir documento declarando tal impossibilidade, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução SMA nº 22/2009.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Processo FF nº 2041/2009

Convocação Pública nº 002/2009

Contrato nº 056/2009

Primeiro Termo de Aditamento

Contratante: Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

Contratada: Nativa Tecnologia Florestal Ltda.

CNPJ: 08.042.351/0001-77

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência

Data de assinatura: 05/01/2009.

Vigência: 06/10/2010.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Processo: GDOC nº 18548-334888/2009

Contrato: PGE Nº 36/2009

Parecer Jurídico: GPG/Cons. 122/2009

Contratante: Procuradoria Geral do Estado.

Contratada: Empresa Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP

Objeto: Prestação de serviços de digitalização e certificação digital de documentos.

Vigência: 90 dias, de 31/12/2009 a 30/03/2010.

Valor Total: R\$ 185.199,45

Classif. Recursos: Programa de Trabalho: 03.126.4407.5892.0000

Unidade Gestora: 400102

Fonte de Recursos: 001001001

Elemento Econômico: 339039-12

Data de Assinatura: 31/12/2009

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2009/2010

DATA DA REALIZAÇÃO: 14-1-2010

INCLUSÃO À PAUTA

Processo: 1000084-730212/2009

Interessado: PROCURADORIA FISCAL

Localidade: SÃO PAULO

Assunto: CONCURSO DE ESTAGIÁRIOS

Relatora: Conselheira Mara Regina Castilho Reinauer Ong

Deliberação CPGE nº. 096/1/2010: O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, homologar a lista de aprovados no concurso de estagiários realizado pela Unidade, autorizando-se o credenciamento dos aprovados de acordo com a lista classificatória e o número de vagas em aberto.

Processo: 19016-592857/2009

Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Localidade: CAMPINAS

Assunto: CONCURSO DE ESTAGIÁRIOS

Relator: Conselheiro Renato Kenji Higa

Resolução SMA - 4, de 18-1-2010

Dispõe sobre a criação do Colegiado, previsto no artigo 4º da Resolução SMA nº 64, de 11 de setembro de 2009, e dá providências correlatas

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Considerando a Lei no 13.550, de 2 de junho de 2009, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no estado de São Paulo e prevê o detalhamento dos estágios de regeneração das diferentes fisionomias deste bioma;

Considerando a Resolução SMA nº 64, de 11 de setembro de 2009, que dispõe sobre o detalhamento das fisionomias da Vegetação de Cerrado e de seus estágios de regeneração, Resolve:

Artigo 1º - Fica criado Colegiado, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, com a finalidade de analisar os processos de licenciamento ambiental, quando for identificado remanescente que preserve íntegra a vegetação herbácea nativa das fisionomias campestres naturais de Cerrado (campo limpo de cerrado, campo úmido de cerrado e campo sujo), quando as fisionomias campestres naturais, em conjunto, ocuparem área contínua superior a 50 hectares, ou quando as fisionomias campestres naturais compuserem o mosaico de fisionomias de Cerrado em fragmentos com área total superior a 400 hectares.

Artigo 2º - o Colegiado será coordenado pelo Departamento de Proteção da Biodiversidade, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, e será composto por:

I - Um representante titular e um suplente do Departamento de Proteção da Biodiversidade - DPB-CBRN-SMA;

II - Um representante titular e um suplente do Instituto Florestal - IF-SMA;

III - Um representante titular e um suplente do Instituto de Botânica - IBT-SMA;

IV - Um representante titular e um suplente da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF-SMA;

V - Um representante titular e um suplente da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

§ 1º - o Colegiado deverá emitir pareceres técnicos conclusivos, para subsidiar o licenciamento ambiental.

§ 2º - para a análise dos processos pelo Colegiado, é necessária a presença de pelo menos um dos representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, que é o órgão licenciador.

§ 3º - Especialistas de outras instituições, bem como técnicos de outros órgãos da Secretaria do Meio Ambiente poderão ser convidados, para as reuniões de análise, quando o colegiado entender conveniente.

Artigo 3º - o Colegiado poderá solicitar informações técnicas, dados e inventários existentes, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, e de seus órgãos vinculados, necessários ao cumprimento das atribuições estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 4º - Ficam nomeados os seguintes representantes para compor o Colegiado:

I - do Departamento de Proteção da Biodiversidade - DPB-CBRN-SMA: Cristina Maria do Amaral Azevedo, portadora do RG nº 8.886.188, como titular, e Claudia Terdiman Schaalmann, portadora do RG nº 6.999.660, como suplente;

II - do Instituto Florestal - IF-SMA: Giselda Durigan, portadora do RG nº 6.957.729, como titular, e Natália Macedo Ivanuskas, portadora do RG nº 22.611.405-3, como suplente;

III - do Instituto de Botânica - IBT-SMA: Emerson Alves da Silva, portador do RG nº 000.765.267, como titular, e Marina Crestana Guadia, portadora do RG nº 16.389.715, como suplente;

IV - da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF-SMA: Angélica Midori Sugieda, portadora do RG nº 22.538.259-3, como titular, e Heverton José Ribeiro, portador do RG nº 57.473.660, como suplente;

V - da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB: Renata Ramos Mendonça, portadora do RG nº 9.929.768, como titular, e Giovanni Carvalho Foltran, portador do RG nº 14.667.689-0, como suplente;

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA nº 8.843-2009)

Despacho do Secretário, de 15-1-2010

Face aos elementos constantes dos autos, e à luz do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666-93, atualizada pelas Leis Federais 8.883-94 e 9.648-98, ratifico a inexistibilidade de licitação autorizada pela Coordenadora da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais com fundamento no inciso XIII do artigo 24 do mencionado diploma legal, para a contratação da Universidade de São Paulo (USP), visando à prestação de serviços técnicos – Contrato FeHIDRO 178-2007. (SMA-12.738-2008)

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Retificação do D.O. de 16-1-2010

Na Deliberação CRH - 105, de 10-12-2009

Leia-se como segue, e não como constou:

1) pág. 02, onde se lê artigo 69º (último artigo da Deliberação) leia-se artigo 6º;

2) pág. 05, item 2. – Categoria que pretende representar – IV. - Onde se lê: Usuários para Abastecimento Público, leia-se: IV. Usuários Agrícolas.

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

Despacho da Coordenadora, de 13-1-2010

Autorizando, com fundamento no Inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, a Dispensa de Licitação, para contratação da Universidade de São Paulo (USP), visando à prestação de serviços de elaboração de livros-texto e da realização de treinamentos de capacitação visando o aperfeiçoamento da gestão de recursos hídricos no Estado de São Paulo. Autorizo, ainda, a realização da despesa estimada como necessária para suportar o contrato pretendido, no valor total de R\$ 383.841,00, onerando recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro, contrato nº 178/2007.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo

Processo: SMA 4.164/2008

Contrato: 15/2008

Participantes: Estado de São Paulo – Secretaria do Meio Ambiente – Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais e a empresa TAG Agência de Viagens e Turismo Ltda. Objeto: contratação de serviços de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas

Vigência: 16/09/2009 a 15/12/2010

Parecer Jurídico: SMA C.J. 1065/2009

Alteração processada: acréscimo de 25% ao valor do contrato, necessário para atender a demanda de viagens realizadas na prestação de serviços

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 18.542.2610.5719.0000

Fonte de Recurso: 001.001.001

Classificação de Despesa: 33.90.33

Valor do Termo: R\$ 25.556,40

Data da Assinatura: 01/12/2009

CENTRO TÉCNICO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

Comunicado

O Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental de crimes contra a fauna, cujas advertências foram MANTIDAS conforme decisão da Comissão Regional de Julgamento, definidos como conclusos, cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios ou pela Polícia Militar Ambiental:

Auto de Infração Ambiental nº: 205071/07

Autuado: JESSE VIEIRA OLIVEIRA

RG: 42.621.153-4

Município da infração: GUARULHOS - SP

Auto de Infração Ambiental nº: 198610/07

Autuado: RENILTON OLIVEIRA MENDES

CPF: 829.986.637-53

Município da infração: SÃO PAULO - SP

Auto de Infração Ambiental nº: 189158/07

Autuado: JOSÉ MARIA DA SILVA

RG: 29.169.864 - 5

Município da infração: PIRAPORA DO BOM JESUS - SP

Auto de Infração Ambiental nº: 191457/07

Autuado: FRANCISCO JOAQUIM TOMAZ

CPF: 988.715.958-15

Município da infração: CARAPICUIBA - SP

Auto de Infração Ambiental nº: 204967/07

Autuado: MANOEL ATANAZIO DA SILVA

RG: 003.309.465-95

Município da infração: BIRITIBA MIRIM - SP

Auto de Infração Ambiental nº: 169806/07

Autuado: GERFISON MONTEIRO DO VALE

CPF: 733.394.075- 68

Município da infração: SÃO PAULO - SP

Auto de Infração Ambiental nº: 205003/07

Autuado: ANTONIO MARCOS TEIXEIRA

CPF: 079.432.198-48

Município da infração: FRANCO DA ROCHA - SP

Auto de Infração Ambiental nº: 189170/07

Autuado: EDILSON DE OLIVEIRA

RG: 20.917.959- 4

Município da infração: ITAPEVI - SP

Auto de Infração Ambiental nº: 198856/07

Autuado: ORLANDO DUARTE LIMA

RG: 871244

Município da infração: SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Auto de Infração Ambiental nº: 192168/07

Autuado: JOSÉ ROBERTO DA ROCHA

RG: 48.090.788-2

Município da infração: SANTO ANDRÉ - SP

Auto de Infração Ambiental nº: 198848/07

Autuado: CRISTIANO SOARES SANTOS

RG: 45.429.394 - X

Município da infração: SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Auto de Infração Ambiental nº: 192458/07

Autuado: ANTONIO CARNEIRO ALTINO

CPF: 518.866.343-00

Município da infração: SÃO PAULO - SP

Auto de Infração Ambiental nº: 189205/07

Autuado: CICERO PEREIRA DA SILVA

RG: 20.676.948 - 9

Município da infração: JANDIRA - SP

Auto de Infração Ambiental nº: 198735/07

Autuado: ALEXANDRE SANTOS SILVA

RG: 29.814.513- 3

Município da infração: BARUERI - SP

Auto de Infração Ambiental nº: 189163/07

Autuado: GENESIO LUIZ RODRIGUES

RG: 3.305.555- 6

Município da infração: BARUERI – SP

Auto de Infração Ambiental nº: 205054/07

Autuado: LUIS CARLOS BARBOSA

CPF: 806.455.858-15

Município da infração: GUARULHOS - SP

Auto de Infração Ambiental nº: 205039/07

Autuado: JOCELINO DA SILVA RICO

RG: 8.028.902- 2

Município da infração: FRANCO DA ROCHA - SP

Auto de Infração Ambiental nº: 211080/08

Autuado: REGINA DA SILVA PINHEIRO

RG: 15.399.672-9

Município da infração: GUARULHOS - SP

Auto de Infração Ambiental nº: 209199/07

Autuado: SILVIO MARTINS DE ARAUJO

CPF: 192.947.004-53

Município da infração: SÃO PAULO - SP

Auto de Infração Ambiental nº: 205005/07

Autuado: CLEIDE RIBEIRO RABELLO

CPF: 184.145.988-70

Município da infração: SÃO PAULO – SP

Auto de Infração Ambiental nº: 205012/08

Autuado: JOSÉ TELES DE AGUIAR

CPF: 146.448.858-43

Município da infração: SÃO PAULO – SP

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Portaria do Coordenador de Planejamento Ambiental, de 18-1-2010

Designando, com fulcro nos artigos 64 da Lei Estadual nº 6.544/89 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a funcionária Arlete Tieko Ohata, RG 11.621.789-3, funcionária e representante desta Coordenadoria, para acompanhar e fiscalizar a execução dos termos do contrato nº 04/2009 – Processo 2102/09, que tem como objeto Serviços técnicos especializados em Modelagem de Dados Espaciais para a formulação da “Infraestrutura de Dados Espaciais (DATAGEO)” do Sistema de Administração da Qualidade Ambiental – SEAQUA, no âmbito do Contrato Fehidro nº 132/2009.

Extrato do 7º Termo Aditivo

Processo: 7149/98

Participes: Estado de São Paulo por meio da sua Secretaria de Meio Ambiente/ Coordenadoria de Planejamento Ambiental e o Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Objeto: Execução de Plano de Trabalho relacionado ao cumprimento de exigências do Consema, decorrentes da duplicação da Rodovia Fernão Dias (BR-381) – 2ª Etapa, objetivando o controle do impacto no uso e ocupação do solo de treze Municípios situados na sua área de influência.

Cláusulas Retificadas: Cláusula Oitava – do Prazo – o prazo de execução do presente Convênio é de 132 (cento e trinta e dois) meses, a partir da data da celebração 01/06/2000. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Assinatura: 21/12/09

Extrato de Contrato

Contrato nº 04/2009

Processo: 2.102/2009

Parecer C.J. nº 973/09

Contratante: Coordenadoria de Planejamento Ambiental

Contratada: Fundação de Apoio À Universidade de São Paulo - FUSP

Objeto: Serviços técnicos especializados em Modelagem de Dados Espaciais para a formulação da “Infraestrutura de Dados Espaciais (DATAGEO)” do Sistema de Administração da Qualidade Ambiental – SEAQUA, no âmbito do Contrato Fehidro nº 132/2009.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias

Valor Total: de R\$ 515.332,00 (quinhentos e quinze mil trezentos e trinta e dois reais)

Assinatura: 31/12/2009

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicados

O Diretor-Presidente da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo credencia o empregado abaixo relacionado, na qualidade de Agente da CETESB – Fiscalização de Fontes Móveis, conforme previsto na Norma Administrativa – NA 025.

Credenciado	Nº Registro
Maria Beatriz Gallelo	6640

O Diretor-Presidente da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo credencia o empregado abaixo relacionado, na qualidade de Agente da CETESB – Apoio à Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas, conforme previsto na Norma Administrativa – NA 025.

Credenciado	Nº Registro
Antonio Carlos Andrade	790

Retificação do D.O. de 15-1-2010

Na Decisão da Diretoria Plena de 12-01-2010, publicada na página 46, onde se lê: Decisão da Diretoria Plena de 12-01-2010, leia-se: Decisão da Diretoria nº 011/2010/P, de 12-01-2010.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias da Procuradora do Estado Chefe

de Gabinete, de 18-1-2010

Cancelando:

com fundamento no artigo 16, inciso II, do Decreto nº 24.710, de 7 de fevereiro de 1986, as credenciais de estagiários outorgadas aos estudantes de Direito WELLINGTON ANDRADE DE OLIVEIRA, LEANDRO GIUSTI BISSI, LARISSA DI CLEMENTE NASCIMENTO, DEBORAH ARAUJO NASCIMENTO e PAULO PESTANA DA SILVA, para exercerem, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (CG-E 64/2010)

a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2009, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito ANA PAULA DA COSTA, RG 45.820.477-8, para exercer, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conheci-

mentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto nº 24.710, de 7 de fevereiro de 1986. (CG-E 65/2010)

a pedido, a partir de 6 de novembro de 2009, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito ESNALRA SINE-RIA VITORIA LIMA DOS ANJOS, RG nº 41.197.696-5, para exercer, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto nº 24.710, de 7 de fevereiro de 1986. (CG-E 66/2010)

a pedido, a partir de 11 de janeiro de 2010, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito TANUSIA STANLEY DOS SANTOS, RG 42.947.749-1, para exercer, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto nº 24.710, de 7 de fevereiro de 1986. (CG-E 67/2010)

a pedido, a partir de 6 de janeiro de 2010, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito VIVIANE PRISCILA DOS REIS, RG 40.687.145-0, para exercer, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto nº 24.710, de 7 de fevereiro de 1986. (CG-E 68/2010)

Credenciando:

como estagiários, para exercerem, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito DILSON SANTOS DE SOUZA, THEIS BECHELLI CAMARGO, RAFAEL KAYO SAKARAGUI, ALINE RUAS, FABIO DE OLIVEIRA MACHADO, ANDREA JERONIMO DA COSTAS, GISELI DE ALMEIDA RIBEIRO RAFAEL MEGUMI MAKIYAMA e MAUREN VIEIRA CURY M. OLIVEIRA, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE nº 3, de 18 de janeiro de 2008, à bolsa de 80% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 724, de 15 de julho de 1993, de conformidade com o artigo 13 do Decreto nº 24.710, de 7 de fevereiro de 1986, na redação dada pelo Decreto nº 48.414, de 7 de janeiro de 2004, correndo a despesa no atual exercício, pelo Subelemento 339036-13 - Programa de Trabalho 02.12.2400.1510.10000 à conta Código Local 04.01.010 (Procuradoria Regional da Grande São Paulo) do orçamento vigente. (CG-E 69/2010)

Comunicado

EDITAL Nº 08/2010 DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PRIMEIRA PROVA ESCRITA (PROVA OBJETIVA)

O Presidente em Exercício do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, e do Decreto nº 54.387, de 28 de maio de 2009, Resolve:

I. INFORMAR que o gabarito oficial definivo será divulgado no site www.concursosfcc.com.br da Fundação Carlos Chagas.

II. TORNAR PÚBLICA a lista em ordem de classificação referente ao Resultado Definitivo da Primeira Prova Escrita (Prova Objetiva), realizada no dia 20 de dezembro de 2009, após a decisão dos recursos, de acordo com os itens 6 e 7 do Capítulo VIII do Edital nº 01/2009 de Abertura de Inscrições (ANEXO ÚNICO deste Edital).

ANEXO ÚNICO				
HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (Resultado Definitivo da Primeira Prova Escrita Prova Objetiva)				
Cargo: A01 - PROCURADOR DO ESTADO NIVEL I				
NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
001215e	CAROLINA CARVALHO DA SILVA	00000002107362		